

**Caixa de Assistência, Previdência e
Pensões dos Servidores do
Município de Aperibé**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO**





CAPÍTULOS

- CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
- CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
- CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
- CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO
- CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
- CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES
- CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS
- CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES
- CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES
- CAPÍTULO X DAS DECISÕES
- CAPÍTULO XI DAS ATAS
- CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pragância Machado
Secretaria

Alexônica R. Rodrigues



CAPITULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O conselho deliberativo é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Caixa de Previdência de Aperibé – CAPMA criado para auxiliar na gestão, acompanhamento e fiscalização dos recursos garantidores do RPPS, atuar com a finalidade de definir as políticas e estratégias para a gestão do RPPS.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo atua em conformidade com:

- I. Portaria MTP nº 1.467/2022;
- II. Resolução CMN nº 4.963/2021;
- III. Legislação previdenciária federal e municipal aplicável ao RPPS;
- IV – Manual do PRO-GESTÃO-RPPS.

Art. 2º O Conselho Deliberativo tem por finalidade:

- I. Propor, acompanhar e assessorar a formulação e execução da Política de Investimentos;
- II. Avaliar cenários econômicos e decisões de alocação de recursos;
- III. Emitir pareceres e recomendações sobre aplicações, riscos e desempenho da carteira;
- IV. Zelar pelos princípios de governança, prudência, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e a execução do plano de benefícios do RPPS;
- III – aprovar o Código de Ética do RPPS;
- IV – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- V – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- VI – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- VII – apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;
- VIII – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira;
- IX – acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

Angélica Machado. Sáez
Verônica L. Rodrigues



- X – examinar e emitir parecer sobre proposições da política previdenciária do Município;
- XI – opinar sobre a contratação de empresas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou demissão;
- XII – opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio.
- XIII – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XIV – opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando onerados por encargos;
- XV – sugerir e adotar, quando de sua competência, providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades.
- XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XVII – apreciar a prestação de contas anual;
- XVIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XX – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XXI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;
- XXII – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XXIII – atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros da seguinte forma: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes dentre os servidores ativos e inativos, eleitos por voto direto, secreto e por matrícula, pelos servidores ativos e inativos do município.

§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do RPPS, e que não exerça no Município o mandato de Vereador, terá um suplente, também segurado, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição por uma única vez com a mesma composição.

§ 2º As eleições ocorrerão sempre em novembro, alternadamente em anos pares, sempre no segundo ano do mandato do chefe do Executivo municipal, tendo início o mandato, em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Pragomça Machado
Serônica G. Rodrigues



§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível.

§ 4º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez por igual período.

§ 5º Os representantes, inclusive os suplentes, deverão receber treinamentos jurídicos básicos sobre legislação, responsabilidades e espaço de atuação, bem como noções gerais em notas técnicas atuariais.

§ 6º Conforme legislação vigente, receberão pelo comparecimento de cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, limitada a 01 (uma) reunião mensal por órgão colegiado, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância denominada JETON, cujo valor será equivalente a 1,5 (uma e meia) UFAPE- UNIDADE FISCAL DE APERIBÉ, que equivale a 44,2655 UFIR/RJ, suportado com recursos da taxa de administração da CAPMA, observado o limite estabelecido por lei. Os membros desse órgão colegiados, que não possuírem a certificação supracitada na data da reunião, farão jus a ½ (metade) do JETON. Fica autorizado o pagamento de JETON aos membros que não possuírem certificação, até que se adequem às regras de certificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei 968 de 01 de janeiro de 2025.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 8º Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 9º No caso de vacância do cargo do membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;


II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município Aperibé;

V – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Pragmática Machado
Silva
Serônia R. Rodrigues



Parágrafo único. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações;

II – votar as proposições submetidas à deliberação;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

V – desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – justificarem seus votos, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será escolhido pelo Conselho Deliberativo e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - recolher as proposições apresentadas pelos Membros do Conselho;

V – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VII – fazer leitura das atas e a do expediente;

VIII - receber, preparar, expedir e controlar correspondências;

IX - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

Brigância Machado
Silvia
Luciana O. Rodrigues



CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão na sede da CAPMA, ou em outro local preestabelecido.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de quinze (15) minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas.

§ 4º As reuniões podem ser realizadas, presencialmente, ou por meio remoto (on-line), desde que garantido a participação plena dos membros.

Art. 9º A convite do Presidente do Conselho, participará a Diretoria Executiva, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, cuja presença é considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura do expediente;
- II – comunicações do Presidente;
- III – ordem do dia;
- IV – leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

§ 1º A cópia da ata será distribuída aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Regime Próprio de Previdência.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

W. B. Machado
S. S. S.
Alexânia B. Rodrigues



CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES

Art. 11º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 12º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 13º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX - DAS VOTAÇÕES

Art. 14º Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação normal.

§ 1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.

§ 2º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 4º Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X - DAS DECISÕES

Art. 15º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por no mínimo de dois (2) votos favoráveis.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata e formalizadas através de resoluções pelo Presidente.

CAPÍTULO XI - DAS ATAS


Art. 16º A Ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atas devem ter suas páginas rubricadas pelo presidente e por todos Conselho.

Art. 17º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos presentes

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pragmática Machado
SR. Sney
Verônica B. Rodrigues



Art. 18º Este Conselho deliberou que os servidores que exercem suas atividades na CAPMA, terão obrigatoriamente que seguir o horário de atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira, e que o funcionário de outra secretaria que exercer função neste RPPS, terá que cumprir a carga horária do cargo que foi nomeado, na secretaria que estiver lotado.

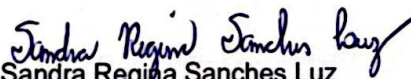
Art. 19º Fica determinantemente proibido que sejam realizadas tanto serviços particulares, quanto de outras secretarias municipais, nas dependências da CAPMA.

Art. 20º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 21º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé-RJ, 10 de fevereiro de 2026


Rosemary Peçanha Bragança Machado
Presidente


Sandra Regina Sanches Luz
Membro


Verônica Lanes Rodrigues
Membro